



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO**

**Regimento do Programa de Pós-Graduação em
Agricultura Tropical**

**Título I
INTRODUÇÃO GERAL**

Art. 1º - Este regimento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical (PPGAT), em nível Mestrado (Mestrado Acadêmico), em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

**Título II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGAT**

Art. 2º - O PPGAT, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, visa:

- I. formar Mestres nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Agrárias;
- II. ampliar e aperfeiçoar competências didáticas, científicas, cultural e profissional, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Agrárias; e
- III. desenvolver e apoiar pesquisas e promover a formação de pesquisadores em Ciências Agrárias.

**Título III
DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO**

**Capítulo I
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 3º - A administração do PPGAT obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

**Capítulo II
DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO**

Art. 4º - O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGAT é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do PPGAT, e de um representante dos pós-graduandos, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGAT.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:

- I. aprovar o plano anual de atividades do PPGAT e o respectivo plano orçamentário;
- II. fixar normas e critérios para seleção de candidatos e formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- III. aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGAT;
- IV. aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- V. indicar a Comissão Examinadora para seleção de ingresso de discentes ao PPGAT;
- VI. deliberar sobre a participação de pós-doutores, professores visitantes e professores voluntários do PPGAT;
- VII. deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 6º - A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGAT é do Coordenador.

Art. 7º - O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados no Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da UFES, responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos do PPGAT.

Parágrafo Único. A duração do mandato do Coordenador e Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 8º - Cabe ao Coordenador, entre outros encargos:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. ser responsável pela administração do PPGAT;
- III. elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- IV. supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;
- V. apreciar e deliberar sobre a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações
- VI. propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGAT;
- VII. propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;
- VIII. coordenar a comissão de bolsas de estudo;
- IX. viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes colaboradores e outros eventualmente disponíveis; e
- X. coordenar a captação de recursos para o programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - O Coordenador poderá solicitar a apreciação de assuntos de interesse do Programa via e-mail, desde que haja concordância unânime dos membros do Colegiado, caso contrário uma reunião extraordinária deverá ser convocada.

Título IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Capítulo I
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º - O currículo do Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical compreenderá:

- I. disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. seminários;
- III. defesa de Dissertação.

Art. 10 - As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas.

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGAT, desde que aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 11 - Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 horas de aulas teóricas e no mínimo 30 horas de aulas de campo ou laboratório equivalem a um crédito.

Art. 12 - Os alunos poderão realizar atividades em outros Programas de pós-graduação "*Stricto sensu*" credenciados, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único - Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 1/2 (metade) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGAT.

Art. 13 - Para aceitação das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizado a equivalência constante no Art. 51 do presente regulamento.

§ 3º Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Art. 11 do presente regulamento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos "Lato Sensu".

Art. 14 - O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-Graduação em Agricultura tropical será de 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas obrigatórias e disciplinas optativas.

Art. 15 - A Dissertação representará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das áreas do PPGAT.

Art. 16 - O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

Art. 17 - O estudante deverá participar da disciplina Seminário por 02 (dois) semestres:

- I. no primeiro, o aluno participará somente como ouvinte;
- II. no segundo, fará a apresentação de um tema correlato ao de sua Dissertação;
- III. no terceiro ou quarto semestre, apresentará os resultados parciais da Dissertação.

§ 1º Todas as apresentações serão na forma de seminário. Portanto, o aluno deverá estar matriculado na disciplina nos dois primeiros semestres e preencher a "Ficha de Inscrição para Apresentação".

§ 2º Às apresentações dos Seminários serão atribuídos os conceitos: satisfatório (S) ou não satisfatório (N). O estudante que obtiver o conceito não satisfatório deverá repetir o Seminário conforme disponibilidade de apresentação, com concordância do orientador e o professor coordenador das atividades de Seminário.

Capítulo II
DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 18 - O corpo docente do PPGAT será constituído por professores com titulação acadêmica igual de Doutor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 19 - A indicação do pessoal docente será feita pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Art. 20 - O credenciamento de docentes no PPGAT será efetivado após apreciação pelo Colegiado Acadêmico, fundamentado no interesse e necessidade do Programa. Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I. o envio de requerimento em formulário próprio (anexos 1 ou 2);
- II. o título de doutor nas áreas de Ciências Agrárias e afins;
- III. o currículo Lattes impresso;
- IV. o registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos do CNPq;
- V. a comprovação de que nos últimos 3 (três) anos obteve média igual ou superior de publicações em revistas científicas e equivalente aos critérios de nota 4 da CAPES.
- VI. proposição do plano de atuação no Programa no que se refere à Disciplina e à atuação em pesquisa, equipamentos e financiamentos disponíveis.

§ 1º Docentes/Pesquisadores internos e externos ao CEUNES-UFES deverão encaminhar proposta diretamente ao Colegiado Acadêmico do Programa para deliberação.

§ 2º O corpo docente do Programa poderá possuir, no máximo, 30% de docentes externos à Instituição. Esse patamar poderá ser alterado conforme normas vigentes do Comitê da Área de Ciências Agrárias da CAPES.

§ 3º O credenciamento e descredenciamento do corpo docente será revisto anualmente (antes do processo de seleção para entrada do primeiro semestre), tendo como base a produção científica, as atividades de ensino, orientação, pesquisa e captação de recursos nos últimos três anos. O docente será descredenciado do Programa caso não comprove que nos últimos 3 (três) anos obteve média igual ou superior de publicações em revistas científicas e equivalente ao conceito 3 da CAPES. Outros critérios estabelecidos pela Capes também podem ser considerados.

§ 4º Será nomeada uma comissão formada por três docentes permanentes, para avaliar e sugerir ao Colegiado o credenciamento e descredenciamento de docentes. Por sua vez, o credenciamento e descredenciamento deve ser aprovado no Colegiado.

Art. 21 - Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação, sem haver justificativa aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo Único - Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o Programa, não poderão abrir novas vagas para orientação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 22 - Cabe, especificamente, ao Orientador:

- I. organizar o plano de estudo do estudante;
- II. orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;
- III. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- IV. prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor; e
- V. presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art. 23 - O aconselhamento didático pedagógico do estudante será exercido por uma comissão orientadora definida pelo orientador e aprovada pelo Colegiado Acadêmico do programa.

Parágrafo Único - A comissão orientadora será formada pelo orientador e no máximo 3 co-orientadores

Art. 24 - Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar da comissão orientadora, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

Capítulo III
DAS VAGAS

Art. 25 - O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores e capacidade do Programa.

Capítulo IV
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 26 - A admissão do candidato ao Mestrado do PPGAT será efetivada pela Comissão Examinadora. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:

- I. verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-graduação;
- II. análise do histórico escolar da graduação e Pós-graduação, quando houver;
- III. análise do “curriculum vitae” do candidato.

§ 1º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas adicionais específicas para seleção.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Os candidatos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa, além do estabelecido no art. 33, sendo aceitos certificados de Instituições recomendadas pelo Consulado Brasileiro de seu país de origem.

§ 3º O período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 27 - Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do diploma de graduação ou certificado de conclusão do curso de graduação;
- II. "*curriculum vitae*" (modelo Plataforma Lattes/CNPq), devidamente documentado;
- III. cópia autenticada do histórico escolar;
- IV. cópia autenticada documento de Serviço Militar (sexo masculino),
- V. cópia autenticada do título eleitoral com comprovante da última eleição;
- VI. cópia autenticada da cédula de identidade;
- VII. cópia autenticada do CPF;
- VIII. pagamento da taxa de inscrição.

§ 1º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar, e terão que apresentar adicionalmente passaporte.

§ 2º A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-Graduação em Agricultura Tropical será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado no site oficial da UFES e no do CEUNES, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade. O resultado da seleção, para ser finalizado, deve ser homologado pelo Colegiado.

Capítulo V
DA BOLSA

Art. 28 - Caberá à Comissão Coordenadora do Programa a distribuição das bolsas concedidas pelas agências de fomento.

Parágrafo Único - A bolsa pertence ao Programa e não ao estudante.

Art. 29 - O critério básico para a concessão de bolsas será o desempenho acadêmico avaliado pela classificação no processo seletivo para os estudantes novos, e pelo coeficiente de rendimento acumulado, para os estudantes já pertencentes ao sistema



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo Único - a alocação de bolsas terá caráter semestral. A prioridade da concessão das bolsas são para alunos iniciantes de cada semestre, ou seja, alunos regulares com menor tempo de ingresso no PPGAT.

Art. 30 - A concessão de bolsa implica em dedicação exclusiva, e em tempo integral, ao Programa.

Art. 31 - O estudante não poderá gozar férias durante a vigência da bolsa e para afastar-se de São Mateus, deverá obter o consentimento do seu Orientador.

Art. 32 - A bolsa poderá ser suspensa, ou cancelada, pela Comissão Coordenadora ou pela Agência de Fomento por motivos acadêmicos, disciplinares ou financeiros, não cabendo qualquer tipo de indenização ao bolsista.

Capítulo VI
DO CORPO DISCENTE

Art. 33 - Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena em Ciências Agrárias e Áreas Afins, Ciências Biológicas, Engenharia Ambiental, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, poderão inscrever-se no processo de seleção, de forma condicionada, alunos que estejam cursando o último semestre de seu curso de graduação, ficando cientes de que, em caso de aprovação, somente poderão ingressar no curso se provarem, no momento da matrícula, terem obtido o seu grau, prova que pode ser feita por meio de diploma ou certidão de colação de grau.

Art. 34 - Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso, conforme artigo 33.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º Entende-se por aluno especial aquele que não vinculado ao Programa de Pós-Graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas.

§ 3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 4º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre.

§ 5º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em dois semestres.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 6º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo único - Serão aproveitadas apenas disciplinas com conceitos A e B.

Art. 35 - Cada aluno terá um plano de estudos e um pré projeto, de acordo com o modelo próprio do Programa, que será elaborado em conjunto com o orientador, devendo ser entregue até os primeiros 30 dias do início do segundo semestre do mestrando.

Parágrafo único - O plano de estudo poderá ser alterado com justificativa do orientador e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Capítulo VII
DA MATRÍCULA

Art. 36 - A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFES, acrescidos do que consta no presente regulamento.

§ 1º O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar à Secretaria, o requerimento próprio de matrícula, devidamente preenchido e assinado pelo requerente e seu respectivo orientador.

Art. 37 - Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGAT devem ser realizadas com anuência de seu orientador e em alguns casos também coordenador do PPGAT.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas, com consentimento do professor da disciplina aumentar e respeitar.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas até 40 dias após o início do semestre que só será concedido uma única vez para cada disciplina até 40 dias após o início do semestre.

Art. 38 - Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGAT, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGAT a renovação de sua matrícula.

Art. 39 - A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGAT implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

PPGAT seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Parágrafo único - O afastamento oficial deve ser justificado com documentação devidamente comprobatória, cabendo ao Colegiado aceitar ou não a justificativa.

Art. 40 - Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses para o Mestrado e um ano para o Doutorado, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente.

Parágrafo Único - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-Graduação.

Capítulo VIII
DO ANO ACADÊMICO

Art. 41 - O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

Art. 42 - As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.

Art. 43 - É obrigatória a frequência dos alunos às atividades programadas das disciplinas e do curso.

Parágrafo Único - As atividades programadas das disciplinas podem compreender aulas, seminários e tópicos especiais.

Capítulo IX
DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 44 - As disciplinas e/ou atividades complementares previstas para o Mestrado do PPGAT deverão ser integralizadas no prazo máximo de vinte quatro meses.

Art. 45 - O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de **vinte e quatro meses**.

§ 1º A não defesa da dissertação no prazo máximo de **vinte e quatro meses** acarretará no desligamento do discente do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º Os prazos a que se referem o “caput” deste artigo poderão, em casos especiais, a pedido do orientador, serem prorrogados por até 6 (seis) meses, a critério do Colegiado acadêmico do Programa.

Capítulo X
DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 46 - Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 47 - A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de estudos aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) nas disciplinas obrigatórias deverá repeti-la atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO - (S) ou NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente.

Art. 48 - Além dos graus e conceitos especificados no Art. 46 poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau “I” INCOMPLETO - (I).

§ 1º O grau “I” - INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o grau “I” - INCOMPLETO será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no art. 48, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGAT.

Art. 49 - Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa, contarão créditos e receberão o conceito “T” (Transferidas). Sendo que as mesmas serão computadas no coeficiente de rendimento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único - O aceite da transferência de créditos deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do número mínimo exigido no Art. 14.

Art. 50 - O candidato deve ter proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. - A avaliação será disponibilizada pelo PPGAT semestralmente.

Art.51 - Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos os valores:

	Nota	Conceito	Peso
De	9,0 - 10,0	A	3
De	7,5 - 8,9	B	2
De	6,0 - 7,4	C	1
De	0,0 - 5,9	R	0

Exemplifica-se:

Cálculo do coeficiente de rendimento				
Disciplinas	Créditos	Notas	Peso	Pontos
SOL 600	3	9,0	3	9
FIT 620	4	7,5	2	8
ENG 610	4	7,4	1	4
FIT 651	4	6,0	1	4
Soma	15	--	--	25

Coeficiente de Rendimento (CR) $25 \div 15 = 1,7$

§ 1º O resultado do coeficiente de rendimento será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 3º O valor 0 (zero) só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Capítulo XI
DA DISSERTAÇÃO



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 52 - Será considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação, e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.

§ 1º a escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração.

§ 2º o orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.

Art. 53 - Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para preparo da Dissertação, poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.

Art. 54 - Caberá ao orientador, acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

Art. 55 - Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGAT a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por pelo menos três membros, pelo professor orientador por no mínimo um membro titular e respectivo suplente externo ao quadro docente do PPGAT.

§ 2º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador e encaminhada para deliberação do coordenador do PPGAT.

§ 3º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

Art. 56 - Compete à Comissão Examinadora:

- I. julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;
- II. outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1-Aprovado, 2-Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de sessenta dias, após a defesa da Dissertação, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.

Art. 57 - Para o orientador solicitar a defesa de Dissertação, o aluno deverá:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

- I. completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação com coeficiente de rendimentos acumulados igual ou superior a 1,7 (um e sete décimos);
- II. atender aos requisitos de Seminários;
- III. apresentar proficiência em inglês, conforme artigo 50; e
- IV. cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 58 - A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de um exemplar da Dissertação para cada membro da comissão examinadora, da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único - As normas para a redação da dissertação serão definidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa. A entrega do diploma está condicionada a submissão de um artigo científico da dissertação.

Art. 59 - A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização, pelo menos 15 dias antes da defesa.

Parágrafo Único - Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de quarenta minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

Art. 60 - Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação, o candidato de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções necessárias, providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, entregando à Secretaria do PPGAT oito (8) exemplares, uma cópia em formato eletrônico e certidão negativa expedida pela Biblioteca do CEUNES-UFES.

- I. a entrega dos exemplares (dissertações) deve ocorrer no prazo de até 60 dias depois da defesa;
- II. também deve ser entregue uma versão em pdf idêntica à versão impressa, tendo inclusive as assinaturas da banca e ficha cartográfica;
- III. entregar cópia de submissão (ou aceite ou publicação) de pelo menos um artigo referente ao trabalho de dissertação. Esse documento pode ser substituído por uma justificativa, tendo a concordância do orientador
- IV. caso não seja entregue no prazo, o adiamento poderá ser por mais 30 dias, desde que devidamente justificado e com consentimento do orientador;
- V. o não cumprimento dos prazos dá o direito da coordenação não fornecer documentos atestando a conclusão do mestrado, até que todos os requisitos sejam entregues.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

CAPÍTULO XII
DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 61 - Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o título de Mestre em Agricultura Tropical, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. obter o mínimo de 24 créditos em disciplinas;
- II. ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação; e
- III. entregar todos os documentos estabelecidos no artigo 60.
- IV. A divulgação da versão final impressa ou em meio eletrônico deve resguardar os interesses de propriedade intelectual da UFES, conforme estabelecido no Artigo 11 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, bem como o caráter de ineditismo que é exigido na submissão de publicações em periódicos especializados.

Título V
DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 62 - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, será desligado do PPGAT o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. apresentar no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,3 (um e três décimos) em disciplinas do primeiro semestre e aproveitadas;
- II. apresentar, no seu segundo período letivo e nos subsequentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,7 (um e sete décimos);
- III. obtiver reprovação repetida em qualquer disciplina;
- IV. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- V. caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- VI. por reprovação consecutiva na defesa da Dissertação;
- VII. por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do curso, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao aluno;
- VIII. por abandono, quando houver ausência não justificada por um período superior a 15 dias;
- IX. por não obter aprovação na prova de proficiência de língua inglesa no período de 24 meses, a contar da data de matrícula inicial;
- X. quando for solicitação do próprio aluno.

Parágrafo Único - Caracterizar-se-á abandono do curso quando o aluno não realizar matrícula na época estipulada no calendário escolar ou quando for reprovado por falta, em duas ou mais disciplinas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO

Art. 63 - Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I. deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos, respeitado o período mínimo de 2 anos após a data de desligamento do Programa;
- II. caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, nota igual a 7,5;

Título VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Coordenador do PPGAT e/ou pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 65 - O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por um ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 66 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os alunos matriculados no PPGAT do CEUNES.